



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 26/10/2021
Chapada

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jesuino
Barbosa
para relatar.

Em 26/10/2021

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2021.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____/2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATÓRIO DE VETO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa, em resumo, conceder autorização para viagem ao exterior ao Governador do Estado, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, a convite do Senhor Ministro do Meio Ambiente, para compor como membro integrante a delegação brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 – COP26, promovido pela ONU nos dias 06 a 15 de novembro de 2021 em Glasgow, Escócia.

Para isso, na melhor forma regimental e constitucional, é que devemos analisar o pedido de viagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que este possa ausentar-se do País em viagem previamente comunicada a esta Casa.

Portanto, em obediência às exigências constitucionais, devemos analisar a possibilidade dessa viagem, a qual diz ser de competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 63, I e 99, §1º, da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

I - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País e do Estado, quando a ausência, neste último caso, exceder de quinze dias;

Art. 99. O Governador deve residir na Capital do Estado.

§ 1º O Governador não pode ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, nem do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do mandato.

Sendo assim, constato ser necessária à concessão dessa autorização, entendo ser possível nesse caso, ao Governador do Estado do Piauí, a ser autorizada segundo inteligência do art. 27, VI, "b" do Regimento Interno.

Observa-se também que a proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 e 27, VI, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 27 de outubro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/10/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

Francisco Limma